

CIBRAFÉRTIL – COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES

CNPJ/MF nº 00.117.842/0001-28

NIRE 29300018864



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=OSXF635LhXREIopr8eu0Dw&chave2=Bf-06aCqWpeIH2nncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 11740508700-IANY PATRICIA DOS SANTOS RANGEL | 01413314457-MAYRA BRITO LUCENA GONZALEZ DA ROSA

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
DE 30 DE ABRIL DE 2026**

DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 30 de abril de 2026, às 11 horas, formato DIGITAL, na sala virtual acessada mediante link, o qual foi disponibilizado via e-mail para acesso aos acionistas da CIBRAFÉRTIL – COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES, na Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Alfa, 1.428 – Polo Industrial de Camaçari, CEP 42.816-100 (“Companhia”) e seus respectivos procuradores e representantes legais.

CONVOCAÇÃO:

(i) **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:** Dispensada a publicação do edital de convocação, tendo em vista que a totalidade do capital social da Companhia esteve representada nesta Assembleia, nos termos do § 4º do art. 124 da Lei n.º 6.404/76.

(ii) **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** Dispensada a publicação do edital de convocação, tendo em vista que a totalidade do capital social da Companhia esteve representada nesta Assembleia, nos termos do § 4º do art. 124 da Lei n.º 6.404/76.

PRESENÇA E INSTALAÇÃO:

(i) **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:** Registrada a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, restando atendido o quórum de instalação previsto no artigo 125 da Lei n.º 6.404/76 e regularmente instalada a Assembleia Geral Ordinária.

(ii) **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** Registrada a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, restando atendido o quórum de instalação previsto no artigo 125 da Lei n.º 6.404/76 e regularmente instalada a Assembleia Geral Extraordinária.

Compareceram os seguintes acionistas: (i) Paribara Sociedad de Responsabilidad Limitada, por sua representante legal, Maria Cristina Pareja, e (ii) Anglo American Woodsmith Ltd., por seu representante legal, Rodrigo Binder Las Casas.

MESA: Verificado o quórum para instalação da Assembleia, a mesa foi composta pela Sra. Iany Patricia dos Santos Rangel, como presidente da mesa, que convidou a Sra. Mayra Brito Lucena Gonzalez da Rosa para secretariá-la.

PUBLICAÇÕES: Em observância à Lei das S.A., foi efetuada a publicação do relatório da administração, balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025, de forma resumida na Tribuna da Bahia, no dia 26 de março de 2026, publicada na página nº 10, e de forma integral simultaneamente na página do mesmo jornal na Internet, com certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página.

ORDEM DO DIA:

(i) **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:** Deliberar sobre (i) a apreciação do relatório da administração, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025; e (ii) a destinação do resultado do exercício social findo em 31 de dezembro de 2025.

(ii) **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** (i) alteração do Artigo 3º com a inclusão de novo item no Estatuto Social da Companhia e consolidação do Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: Os acionistas decidiram, por unanimidade de votos dos presentes, sem quaisquer ressalvas ou restrições, as seguintes deliberações:

- (I) Aprovar o relatório da administração, o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025, consignando-se a abstenção de voto dos legalmente impedidos, nos termos do artigo 134, §1º, da Lei nº 6.404/76; e
- (II) Aprovar a destinação do prejuízo líquido apurado no exercício social findo em 31 de dezembro de 2025, no valor de R\$ 186.922.532,86 (cento e oitenta e seis milhões,



novecentos e vinte e dois mil, quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos), o qual será integralmente absorvido pela conta de prejuízos acumulados.



DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: Os acionistas decidiram, por unanimidade de votos dos presentes, sem quaisquer ressalvas ou restrições, a seguinte deliberação:

- (I) Aprovar a alteração do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, mediante a inclusão de novo item ao objeto social da Companhia, referente à atividade de **gerenciamento, tratamento e disposição de resíduos não perigosos**, passando o referido Artigo a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º – A Sociedade tem por objeto:

- a. Produção, mistura e industrialização de fertilizantes e corretivos químicos;
- b. Importação e exportação de fertilizantes e corretivos químicos;
- c. Comércio atacadista de fertilizantes e corretivos químicos;
- d. Prestação de serviço de industrialização para produção de superfosfato simples e triplo farelado, granulação de fertilizantes simples e complexos, mistura de grânulos, e ensaque de fertilizantes e suas matérias-primas;
- e. Mineração em todo território nacional;
- f. Participação em outras sociedades como sócia, quotista ou acionista, inclusive holdings;
- g. Serviços de armazenagem de fertilizantes;
- h. Prestação de serviços na mistura de fertilizantes;
- i. Arrendamento agrícola e mercantil;
- j. Aluguel de imóveis próprios;
- k. Locação de veículos rodoviários de carga;
- l. Prestação de serviços de escritório e apoio administrativo;
- m. Importação e exportação de produtos químicos inorgânicos;
- n. Comércio atacadista de produtos químicos inorgânicos;
- o. Serviços de armazenagem de produtos químicos inorgânicos;
- p. Gerenciamento, tratamento e disposição de resíduos não perigosos;
- q. Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos.”

Em virtude da deliberação acima, o Estatuto Social da Companhia, passará a vigorar com a redação constante do **Anexo I** da presente ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a deliberar, a Presidente declarou encerrada a presente Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelos acionistas presentes, a saber: **Paribara Sociedad de Responsabilidad Limitada**,

por sua representante legal, Maria Cristina Pareja, e Anglo American Woodsmith Ltd., por seu representante legal, Rodrigo Binder Las Casas.



Certifico e dou fé que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

Camaçari/BA, 30 de abril de 2026.

Mesa:

Iany Patricia dos Santos Rangel

Presidente

Mayra Brito Lucena Gonzalez da Rosa

Secretária

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=OSXF635LHXREHopr8eu0bw&chave2=BT-06aCCpWpeIH2WncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 11740508700-IANY PATRICIA DOS SANTOS RANGEL | 01413314457-MAYRA BRITO LUCENA GONZALEZ DA ROSA



ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL

CIBRAFÉRTIL – Companhia Brasileira de Fertilizantes

CNPJ 00.117.842/0001-28

NIRE Nº 29.300.018.864

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A sociedade denomina-se CIBRAFÉRTIL – Companhia Brasileira de Fertilizantes e é regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 2º – A Sociedade tem sede social e foro na Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Alfa, 1428, Polo Industrial de Camaçari, CEP 42816-100, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, estabelecer o endereço de sua sede social.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá instalar, manter e fechar filiais e quaisquer outros estabelecimentos de seu interesse no País, ou no exterior, bem como, quando conveniente, nomear representantes no exterior.

Artigo 3º – A Sociedade tem por objeto:

- a. Produção, mistura e industrialização de fertilizantes e corretivos químicos;
- b. Importação e exportação de fertilizantes e corretivos químicos;
- c. Comércio atacadista de fertilizantes e corretivos químicos;
- d. Prestação de serviço de industrialização para produção de superfosfato simples e triplo farelado, granulação de fertilizantes simples e complexos, mistura de grânulos, e ensaque de fertilizantes e suas matérias-primas;
- e. Mineração em todo território nacional;
- f. Participação em outras sociedades como sócia, quotista ou acionista, inclusive holdings;
- g. Serviços de armazenagem de fertilizantes;
- h. Prestação de serviços na mistura de fertilizantes;
- i. Arrendamento agrícola e mercantil;
- j. Aluguel de imóveis próprios;
- k. Locação de veículos rodoviários de carga;

- l. Prestação de serviços de escritório e apoio administrativo;
- m. Importação e exportação de produtos químicos inorgânicos;
- n. Comércio atacadista de produtos químicos inorgânicos;
- o. Serviços de armazenagem de produtos químicos inorgânicos;
- p. Gerenciamento, tratamento e disposição de resíduos não perigosos;
- q. Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos.

Artigo 4º – O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 304.905.962,82 (trezentos e quatro milhões, novecentos e cinco mil, novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos), dividido em 2.446.266 (dois milhões, quatrocentas e quarenta e seis mil, duzentos e sessenta e seis) ações ordinárias, sem valor nominal.

Artigo 6º – A Sociedade poderá aumentar o seu capital social, mediante a emissão de novas ações ordinárias e preferenciais, a critério do órgão que deliberar o aumento do capital, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único: Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração será competente para deliberar sobre o capital social e a consequente emissão de ações, quando se tratar de subscrição em moeda ou mediante a utilização de créditos contra a Sociedade, competindo à Assembleia Geral os demais casos.

Artigo 7º – Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de ações e/ou outros títulos emitidos pela sociedade, na proporção do número de ações que possuírem, respeitadas as condições previstas no Artigo 171 da Lei 6.404/76, no Estatuto e eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da sociedade, quando e aos acionistas aplicáveis.

Artigo 8º – Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Único: As ações representativas do capital social terão obrigatoriamente a forma nominativa.



Artigo 9º – Em caso de aumento de capital mediante subscrição de ações, o Conselho de Administração estabelecerá as condições de emissão, inclusive o preço e prazo de integralização.

Parágrafo Primeiro: O acionista é obrigado a realizar o capital subscrito nas condições e prazos previstos na subscrição. O acionista que não efetuar as integralizações nas datas aprazadas ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se, além da correção monetária, ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) do valor em atraso.

Parágrafo Segundo: O preço de emissão das ações a serem subscritas será fixado nos termos do Artigo 170 da Lei 6.404/76.

Artigo 10 – Aos acionistas que vierem a ser dissidentes de deliberação assemblear, na forma das hipóteses previstas no Artigo 137 da Lei 6.404/76, poderá ser pago o valor das suas ações determinado com base no valor econômico da Companhia, apurado com base no fluxo de caixa descontado as taxas de mercado, determinado por perito ou empresa especializada, observado o procedimento do Artigo 45 da Lei 6.404/76, com redação que lhes deu a Lei 9.457/97.

Artigo 11 – A Sociedade deverá providenciar e completar, dentro de 30 (trinta) dias do pedido dos acionistas, os atos de registro, de averbação ou transferência de ações.

CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 – São órgãos da administração da Sociedade o Conselho de Administração e a Diretoria.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral fixará a remuneração global dos membros do Conselho de Administração, inclusive benefícios de qualquer natureza e verba de representação, tendo em conta as suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado, cabendo a este mesmo Conselho a fixação da remuneração global da Diretoria, tendo como referência os mesmos parâmetros que nortearam a fixação de sua remuneração.

Parágrafo Segundo: Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos nos cargos respectivos mediante assinatura de Termo de Posse nos Livros de Atas do Conselho e da Diretoria.



Parágrafo Terceiro: Os Conselheiros não têm o direito a qualquer remuneração, honorários ou benefícios de qualquer Empresa do Grupo pelo exercício de seu cargo como membro do Conselho de Administração, exceto pela remuneração, honorários ou benefícios a que o Conselheiro tenha direito em virtude de outro cargo como executivo ou funcionário de uma Empresa do Grupo. A Companhia deverá reembolsar os Conselheiros com relação a todas as despesas razoavelmente incorridas por eles em conexão com o bom desempenho de suas funções como Conselheiro.

Artigo 13 – É facultado aos acionistas com direito a voto requerer o processo de voto múltiplo na forma e em proporções estabelecidas nas normas pertinentes.

CAPÍTULO IV – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 - O Conselho de Administração será composto por três a cinco membros titulares e respectivos suplentes, eleitos e destituídos pela assembleia geral, com mandato de dois anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: O Conselho de Administração deve se reunir, conforme necessário, para o desempenho das suas funções, mas, em qualquer caso, não menos de quatro vezes por ano civil.

Parágrafo Segundo: Exceto no caso de uma emergência, caso em que a notificação deverá indicar a natureza e as razões da emergência, o presidente deverá enviar notificação sobre a ocorrência de cada reunião do Conselho de Administração a cada Conselheiro, com pelo menos 14 dias de antecedência por escrito, a menos que os acionistas concordem por escrito com um período de aviso prévio mais curto.

Parágrafo Terceiro: A notificação da reunião do Conselho de Administração deve ser acompanhada da agenda de todos os negócios a serem discutidos em reunião. Qualquer matéria não estabelecida na agenda não poderá ser levantada em reunião a não ser que todos os Conselheiros concordem por escrito.

Parágrafo Quarto: Cada reunião do Conselho de Administração deverá ser realizada na sede social da Companhia no Brasil, a não ser que de outra forma convencionada pelos Conselheiros e previamente informada a todos os Conselheiros na notificação por escrito dada conforme o Parágrafo Segundo acima.





Parágrafo Quinto: Se não houver Conselheiros suficientes para constituir um quórum para participar diretamente da reunião, o Conselho de Administração poderá realizar as reuniões, por telefone, videoconferência ou por qualquer outro meio que permitirá cada Conselheiro a: (i) ouvir (ou receber comunicações em tempo real feito por) cada um dos Conselheiros que participam da reunião; e (ii) endereçar (ou se comunicar em tempo real com) todos os Conselheiros que participam da reunião simultaneamente, mesmo que todos os Conselheiros não estejam fisicamente presentes no mesmo lugar.

Parágrafo Sexto: Uma reunião do Conselho de Administração realizada da forma prevista no Parágrafo Quinto acima, deverá ser realizada no local onde o presidente da reunião estiver fisicamente presente ou no local onde pelo menos um Conselheiro esteja fisicamente presente para a duração da reunião, conforme decidido pelo presidente. Se um aparelho tecnológico falhar, a reunião do Conselho de Administração deverá ser reconduzida até que a falha seja retificada.

Parágrafo Sétimo: O quórum para uma reunião do Conselho de Administração é composto pela presença (incluindo a participação de acordo com os Parágrafos Quinto e Sexto acima) de pelo menos um Conselheiro nomeado por cada Acionista que compõe o Acordo de Acionistas.

Parágrafo Oitavo: Para determinar se existe quórum, um Conselheiro suplente que esteja presente na reunião deve ser contado como Conselheiro para cada Conselheiro em cujo nome o suplente participará da reunião.

Parágrafo Nono: Se não existir um quórum presente na reunião do Conselho de Administração dentro de 30 minutos do horário estipulado para o início da reunião, a reunião será reagendada para o mesmo local e horário do mesmo dia da semana seguinte. Se não existir um quórum na reunião reconduzida dentro de 30 minutos do horário estipulado para o início da reunião, a reunião será dissolvida e os procedimentos de notificação do Parágrafo Segundo acima, para a convocação de reunião adicional sobre o assunto em questão, deverão ser realizados.

Parágrafo Décimo: Cada Conselheiro tem o direito a um voto em cada deliberação do Conselho.

Parágrafo Décimo Primeiro: Além dos direitos de voto individuais de um Conselheiro, um Conselheiro terá o direito de votar em nome de cada Conselheiro em relação a qual ele é um Conselheiro suplente, onde o seu nomeado não esteja presente na reunião.

Parágrafo Décimo Segundo: Todas as deliberações nas reuniões dos Conselheiros devem ser decididas por (i) maioria simples dos votos dos presentes para as matérias previstas no parágrafo primeiro do art. 15; ou (ii) unanimidade dos votos dos Conselheiros em relação às matérias previstas no parágrafo segundo do art. 15.

Parágrafo Décimo Terceiro: Os Conselheiros poderão aprovar uma deliberação sem uma reunião do Conselho estabelecida se todos os Conselheiros com direito a voto assinarem, ou indicarem sua aprovação de um documento contendo uma declaração de que estão a favor da deliberação estipulada no documento. O documento poderá ter mais de uma via, assinado ou aprovado por um ou mais Conselheiros, e poderão ser circulados por fax ou e-mail.

Artigo 15 - Compete ao Conselho de Administração:

Parágrafo Primeiro: Por decisão da maioria simples de seus membros presentes:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, estabelecendo seus objetivos estratégicos e os das suas, possíveis, controladas e orientando a Diretoria quanto à formulação de objetivos de médio e longo prazos;
- (b) aprovar os planos apresentados e os investimentos necessários à sua execução;
- (c) aprovar os orçamentos anuais de investimento e das operações;
- (d) eleger e destituir os Diretores da Sociedade, fixando-lhes suas atribuições, que podem ser alteradas, livremente, pelo Conselho, observando o que, a respeito, dispuser o Estatuto;
- (e) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade e solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em vias de celebração ou quaisquer outros atos;
- (f) convocar a Assembleia quando julgar conveniente e, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social a Assembleia Geral Ordinária;
- (g) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e sobre as contas da Diretoria;



- (h) manifestar se previamente sobre atos ou contratos, quando este estatuto assim o exigir;
- (i) dar andamento, condicionando a eficácia da decisão à aprovação da Assembleia Geral, sobre o pagamento de dividendos com base em balanço anual ou intermediário;
- (j) autorizar a abertura e encerramento de filiais e escritórios;

Parágrafo Segundo: Por decisão unânime dos membros que compõem o Conselho de Administração:

- (a) declarar, determinar o pagamento ou distribuir qualquer dividendo ou reduzir qualquer outra reserva de qualquer empresa do Grupo, exceto se a redução de tal reserva já tiver sido aprovada pelos acionistas;
- (b) aprovar a Política de Dividendos e qualquer de suas alterações;
- (c) aprovar a alteração de auditores;
- (d) vender, transferir ou deixar de realizar a totalidade ou uma parte substancial do negócio, seja por meio de fusão, venda de ações, venda de ativos ou qualquer outro acordo e se por uma única transação ou série de transações, relacionadas ou não;
- (e) adquirir quaisquer ações ou outros títulos em qualquer corporação, *trust* ou outra entidade, ou adquirir qualquer ativo relevante em qualquer negócio, em cada caso que não seja de outra Empresa do Grupo;
- (f) celebrar, determinar os termos ou rescindir qualquer *joint venture* ou acordo de parceria;
- (g) adquirir ou alienar quaisquer ativos que não sejam no curso normal dos negócios e por uma remuneração superior a US\$ 5.000.000,00 (ou equivalente que não em dinheiro);
- (h) cessar ou realizar qualquer alteração material à natureza geral, âmbito ou estratégia do negócio;



- (i) celebrar qualquer transação com qualquer Acionista ou qualquer de suas Afiliadas ou alterar, renunciar, alterar ou rescindir qualquer contrato com qualquer parte relacionada;
- (j) tomar medidas para listar quaisquer valores mobiliários em bolsa de valores ou em mercado negociado publicamente;
- (k) celebrar novos compromissos financeiros que, para esse fim, incluam compromissos de compra de aluguel, leasing, factoring e desconto de faturas, que exceda US\$ 5.000.000,00 no caso de qualquer item individual ou superior a um valor agregado de US\$ 10.000.000,00 em qualquer Ano Fiscal, não sendo considerados novos compromissos eventuais prorrogações e renovações de compromissos existentes que sejam realizados no curso normal dos negócios desde que não impactem o capital de giro, não criem novas obrigações financeiras à Companhia e não requeiram novos desembolsos de capital;
- (l) entrar em qualquer nova linha de financiamento de empréstimo ou emitir qualquer garantia ou instrumento de dívida similar, exceto entre empréstimos entre as Empresas do Grupo, onde a quantia dessa linha de financiamento, garantia ou instrumento de débito naquele Ano Fiscal, tanto individualmente como em valor agregado, exceder o valor de (i) US\$ 8.000.000,00; ou (ii) 20% do Orçamento anual, o que for menor, exceto com relação a substituição ou renovação de quaisquer financiamentos de capital de giro existentes no curso normal dos negócios e desde que tais financiamentos estejam substancialmente nos mesmos termos que os financiamentos existentes de capital de giro ou, se em outros termos, desde que não impactem o capital de giro da Companhia, não criem novas obrigações financeiras à Companhia e não requeiram novos desembolsos de capital;
- (m) quitar qualquer endividamento ou resgatar qualquer título de empréstimo, título ou instrumento de dívida similar antes da data de vencimento desse reembolso no resgate, exceto entre empréstimos entre as Empresas do Grupo, onde a quantia desse empréstimo, título ou instrumento de dívida similar, naquele Ano Fiscal, tanto individualmente como em valor agregado, exceda o valor de (i) US\$ 8.000.000,00 ou (ii) 20% do orçamento;
- (n) celebrar ou concordar com qualquer alteração material, rescisão ou renúncia de qualquer termo de qualquer contrato, compromisso ou entendimento com qualquer acionista ou qualquer afiliada de um acionista;





- (o) estabelecer qualquer plano de aposentadoria, participação nos lucros, bônus ou incentivo para os funcionários ou alterar os termos de determinado plano, exceto por qualquer plano obrigatório decorrente de qualquer acordo de negociação coletiva que esteja vinculada à Companhia;
- (p) iniciar ou resolver sobre qualquer processo de litígio, arbitragem ou mediação, exceto para (a) a cobrança de dívidas conduzida no curso normal da negociação ou (b) processo em que o montante reclamado por ou contra a Empresa do Grupo não exceda US\$ 2.000.000,00 em relação a todos os processos dentro de um exercício fiscal;
- (q) celebrar, rescindir ou renovar os termos, exceto quanto ao prêmio, do seguro D&O dos conselheiros e diretores de qualquer empresa do Grupo;
- (r) concordar com qualquer alteração ou modificação ou renúncia de qualquer direito ou reivindicação sob qualquer um dos Documentos da Transação;
- (s) autorizar ou concordar em fazer ou entrar em negociações com qualquer pessoa sobre qualquer das questões referidas neste artigo.

Parágrafo Terceiro: Toda matéria que depender da aprovação do Conselho de Administração deverá ser realizada em nome de cada Conselheiro por:

- (a) notificação por escrito assinada pelo Conselheiro e enviada para os demais Conselheiros em exercício, inclusive por meio de correio eletrônico (e-mail);
- (b) resolução escrita e assinada pelos Conselheiros presentes e/ou votantes das respectivas matérias em discussão; ou
- (c) voto afirmativo desse Conselheiro em reunião do Conselho de Administração, incluindo por participação remota, em cada caso e quando exigida, declarando que a notificação ou voto, conforme o caso, constitui a aprovação desse Conselheiro para os fins do Artigo 15 acima.

CAPÍTULO V – DIRETORIA



Artigo 16 – A Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração, é composta de três a cinco membros, acionistas ou não, sendo que um deverá ser o Diretor Executivo e outro Diretor Financeiro, com mandato determinado de três anos, permitida a reeleição. Todos os Diretores deverão ser residentes no Brasil.

Parágrafo Único: Os Diretores da Sociedade poderão exercer suas funções mediante desempenho, cumulativo ou não, de cargos de alta administração em empresas controladas ou coligadas da Sociedade.

Artigo 17 – A Diretoria tem as atribuições e poderes que lhes forem outorgados por lei e pelo presente Estatuto para assegurar a execução fiel e eficiente dos fins da Sociedade.

Artigo 18 – A Diretoria será responsável pela gestão diária da Companhia. Exceto se de outra forma prevista em lei, os Diretores terão os poderes residuais para aprovar as matérias não sujeitas à aprovação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração (em virtude dos termos deste Estatuto), do Acordo de Acionistas ou em virtude de lei.

Parágrafo Primeiro: Além das atribuições que lhe são atribuídas por este Estatuto, compete especialmente à Diretoria:

- (a) representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- (b) contrair obrigações de um modo geral, especialmente, celebrar contratos de qualquer espécie, decidir sobre demandas, transações e acordos, contrair empréstimos de qualquer natureza, bem como prestar garantias, tais como, avais e fianças e constituir ônus reais no interesse da própria Sociedade ou das suas empresas controladas e coligadas, observado o estabelecido no Artigo 15, parágrafo segundo, alíneas “k” e “l” do presente Estatuto no que concerne a matérias de competência do Conselho de Administração;
- (c) adquirir, alienar, permutar, prometer vender ou comprar, ou, por qualquer forma, onerar direitos ou bens, móveis ou imóveis, observando quanto a estes últimos, o disposto no Artigo 15, parágrafo segundo, alíneas “g”, “k” e “l”, transmitindo ou recebendo a posse, domínio, direitos e ações e responder por evicção;

(d) contratar profissionais habilitados que exerçam, com a cabível autonomia, as funções técnicas atinentes às atividades da Sociedade;

(e) constituir procuradores para quaisquer fins e destituí-los;

(f) elaborar Relatório Anual a ser submetido a Assembleia Geral de Acionistas, após prévia aprovação pelo Conselho de Administração;

(g) observar e fazer cumprir as próprias deliberações, bem como as do Conselho de Administração e o presente Estatuto Social.

Parágrafo Segundo: A Sociedade será validamente representada em todo e qualquer documento que implique em responsabilidade, inclusive abertura e movimentação de contas bancárias, por dois Diretores, por um Diretor e um procurador que tenha poderes expressos para tanto ou por dois procuradores constituídos na forma deste artigo.

Parágrafo Terceiro: Todos os instrumentos de mandato outorgados pela Sociedade, exceto os restritos à cláusula *ad judicium*, para o foro em geral, serão por prazo determinado, que não poderá exceder um ano e os respectivos instrumentos consignarão, sempre, os limites de atuação e representação dos procuradores.

Parágrafo Quarto: Não produzirão efeitos em relação à Sociedade os atos praticados em conjunto ou isoladamente por quaisquer diretores ou procuradores que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais, tais como fianças, avais, endossos e qualquer garantia em favor de terceiros, exceto no caso de sociedades controladas e coligadas.

CAPÍTULO VI – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 19 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no curso dos quatro meses imediatamente subsequente ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro: Somente serão admitidos nas Assembleias Gerais os acionistas que satisfizerem as condições de qualificação e representação exigidas pela Lei 6.404/76.





Parágrafo Segundo: As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou na ausência destes, pelo terceiro componente do Conselho e será designado, dentre os presentes aos trabalhos, um secretário para a sessão.

Parágrafo Terceiro: É permitida a representação na Assembleia de acionistas por procuradores, na forma da Lei, com o respectivo instrumento de mandato arquivado na sede social da Sociedade.

Parágrafo Quarto: Sujeito a quaisquer disposições da legislação, a Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Conselho de Administração, a qualquer tempo, ou por qualquer acionista mediante solicitação por escrito ou, ainda, por qualquer outro meio ou pessoa conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quinto: Caso o Conselho de Administração falhe em convocar a Assembleia Geral dentro de 5 (cinco) dias do recebimento da solicitação de um acionista, tal acionista estará autorizado a convocar a respectiva assembleia geral. Sujeito as disposições legais aplicáveis, as convocações deverão ser realizadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data agendada para realização da assembleia.

Parágrafo Sexto: As convocações deverão conter informações sobre o local, data e horário em que a Assembleia Geral será realizada e a respectiva ordem do dia, assim como quaisquer documentos suporte para as matérias que serão deliberadas.

Parágrafo Sétimo: As convocações de Assembleia Geral deverão seguir a forma e o procedimento previsto na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Oitavo: Exceto em casos de força maior, a Assembleia será realizada na sede da Companhia. Caso a Assembleia seja realizada em local diferente da sede da Assembleia, a convocação deverá especificar de forma clara e detalhado o local designado para realização da Assembleia.

Parágrafo Nono: O quórum para instalação da Assembleia, presencialmente ou por procurador será o exigido na legislação aplicável. Se o quórum mínimo não estiver presente em 30 minutos após o horário de início da Assembleia Geral, a Assembleia Geral será adiada para o mesmo horário e local, no mesmo dia da semana seguinte, desde que os requisitos legais para convocação da Assembleia

Geral adiada sejam atendidos (Lei 6.404/76, art. 124, §1º, I). Se o quórum mínimo não estiver presente em 30 minutos após o horário de início da Assembleia Geral adiada, a Assembleia Geral será dissolvida e os procedimentos de convocação previstos nos parágrafos acima deverão ser novamente observados.

Parágrafo Décimo: Qualquer acionista poderá participar remotamente da Assembleia Geral, via conferência telefônica ou videoconferência. Uma cópia assinada dos votos proferidos pelo acionista remoto, se aplicável, deverá ser enviada via e-mail para o Conselho de Administração imediatamente após a reunião e a via original assinada deverá ser encaminhada em até 7 (sete) dias da data da Assembleia e arquivada na sede da Sociedade.

Parágrafo Décimo Primeiro: As Assembleias Gerais da Companhia serão ordinárias e extraordinárias. Os acionistas reconhecem que a assembleia geral ordinária deverá ocorrer em até 4 (quatro) meses do fim do exercício social anterior. Além da assembleia geral ordinária, assembleias extraordinárias poderão ocorrer em qualquer momento que necessário aos negócios da Companhia.

Parágrafo Décimo Segundo: Cada ação corresponde a um voto em qualquer Assembleia Geral, sendo que as decisões serão tomadas mediante aprovação da maioria dos votos, observados os quóruns legais e o disposto nesse Estatuto Social e em eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. O presidente da Assembleia Geral declarará nulos e não computará quaisquer votos proferidos em termos contrários a eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Décimo Terceiro: Os acionistas poderão aprovar matérias sem a realização de uma Assembleia Geral se todos os acionistas com direito a voto aprovarem a matéria mediante assinatura de um documento escrito com a confirmação de seu voto favorável. O documento será assinado e aprovado por um ou mais acionistas e poderá ser circulado a todos via fax ou e-mail.

Parágrafo Décimo Quarto: Nenhuma matéria que não constar da ordem do dia na convocação poderá ser deliberada e aprovada na Assembleia Geral, sob pena de ser considerada inválida, com exceção das matérias não previstas na convocação, mas que forem aprovadas por acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.



Parágrafo Décimo Quinto: A Companhia deverá elaborar e manter a ata da Assembleia Geral de acionistas, a qual deverá conter o registro das resoluções tomadas, incluindo discussões de matérias que não forem aprovadas por unanimidade.

Artigo 20 – Qualquer matéria que exigir a aprovação dos acionistas nos termos da Lei (incluindo a Lei 6.404/1976) deverá ser aprovada pelos acionistas conforme definido pela Lei Aplicável (inclusive levando em consideração quaisquer limites de votação aplicáveis para tais aprovações de acionistas).

Artigo 21 – A Companhia não poderá deliberar sobre qualquer uma das matérias listadas abaixo (ou qualquer assunto que seja análogo ou tiver um efeito substancialmente similar a qualquer uma dessas matérias) sem o prévio consentimento da unanimidade dos acionistas que compõem o Acordo de Acionistas:

- (a) alterar ou anular qualquer documento estatutário ou adotar um novo estatuto, exceto qualquer alteração administrativa que não impactar os direitos e obrigações de nenhum dos acionistas;
- (b) emitir, consolidar ou subdividir quaisquer valores mobiliários, constituir ou outorgar opções ou quaisquer direitos para subscrever quaisquer valores mobiliários, ou alterar ou exercer qualquer poder discricionário em relação aos termos de emissão de quaisquer valores mobiliários;
- (c) alterar quaisquer direitos inerentes a qualquer classe de seus títulos;
- (d) comprar, resgatar ou reorganizar o capital social, inclusive por meio de redução de capital, recompra ou resgate de títulos ou conversão de valores mobiliários de uma classe;
- (e) aprovar ou efetuar qualquer fusão e aquisição ou outra reorganização societária ou recapitalização;
- (f) aprovar o pagamento ou a distribuição de qualquer dividendo ou reduzir qualquer outra reserva, exceto se a redução de tal reserva já houver sido aprovada pelos Acionistas;
- (g) nomear qualquer administrador, síndico, liquidante provisório, tesoureiro e administrador ou diretor equivalente, ou realizar qualquer decisão para se dissolver ou liquidar, a não ser que o Conselho de Administração resolva que determinada decisão deveria ser tomada em circunstâncias



onde os Conselheiros (tendo tomado aconselhamento profissional adequado) tenham uma crença fidedigna de que a Companhia está insolvente;

(h) alterar a denominação social da Companhia ou de qualquer nome sob a qual negocia.

Artigo 22 - Toda matéria que depender da aprovação prévia de acionista, que for uma pessoa jurídica, deverá ser realizada em nome desse acionista por:

(a) notificação por escrito assinada por cada acionista e enviada para os demais acionistas em exercício, inclusive por meio de correio eletrônico (e-mail);

(b) resolução escrita e assinada pelos acionistas presentes e/ou votantes das respectivas matérias em discussão; ou

(c) voto afirmativo desse acionista em assembleia geral ordinária ou extraordinária, incluindo por participação remota, em cada caso e quando exigida, declarando que a notificação ou voto, conforme o caso, constitui a aprovação desse acionista para os fins dos Artigos 20 e 21 acima.

Artigo 23 – Ressalvadas as exceções previstas em lei, as deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, não se computando os votos em branco.

CAPÍTULO VII – CONSELHO FISCAL

Artigo 24 – A Sociedade terá um Conselho Fiscal, que funcionará em caráter não permanente e que deverá ser instalado somente quando a pedido de acionistas na forma da lei.

Artigo 25 – O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto de até cinco membros, efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos, mediante Termo de Posse, na Assembleia Geral dos acionistas, que fixará a respectiva remuneração, encerrando-se, sempre, os mandatos na Assembleia Geral Ordinária seguinte à posse, podendo haver reeleição.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal tem as atribuições, deveres e obrigações previstos na Lei das Sociedades Anônimas.

CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS





Artigo 26 – O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 27 – Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Sociedade, as demonstrações financeiras, de acordo com as determinações legais.

Parágrafo Único: A critério da Administração poderão ser levantados balanços trimestrais ou semestrais, dentro do exercício social e distribuídos aos acionistas dividendos e bonificações respectivas, aprovados pelo Conselho de Administração, com eficácia condicionada à aprovação da Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

Artigo 28 – A Assembleia Geral resolverá sobre o destino do saldo remanescente do lucro líquido do exercício, o qual, por proposta da administração, poderá ser total ou parcialmente, atribuído como: (i) dividendo suplementar aos acionistas; (ii) parcela de 10% (dez por cento) destinada à constituição de uma reserva para expansão das atividades sociais e reforço do capital de giro, que, quando existente, terá seu saldo limitado a 30% (trinta por cento), do valor do capital social; e (iii) saldo que se transfere para o exercício seguinte como retenção de lucros, quando devidamente justificado pelos administradores, para financiar plano de investimento previsto em orçamento de capital.

Artigo 29 – A Sociedade pagará a seus acionistas, dividendo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual do exercício, ajustado de acordo com o Artigo 202 da Lei 6.404/76.

Parágrafo Único: O dividendo previsto neste Artigo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da Administração informarem à Assembleia Geral ser ele incompatível com a situação da Sociedade.

Artigo 30 – Os dividendos serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que forem declarados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX – LIQUIDAÇÃO

Artigo 31 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral deliberar sobre seu processamento, elegendo os liquidantes.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32 – Eventuais casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Certifico e dou fé que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

Camaçari/BA, 30 de abril de 2026.

Mesa:

Iany Patricia dos Santos Rangel

Presidente

Mayra Brito Lucena Gonzalez da Rosa

Secretária



<http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=oSXF635LhXREHopr8eu0bw&chave2=BT-06aCCpWpeIH2nncFRg>
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 11740508700-IANY PATRICIA DOS SANTOS RANGEL | 01413314457-MAYRA BRITO LUCENA GONZALEZ DA ROSA



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES
PROTOCOLO	268402515 - 19/05/2026
ATO	008 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
EVENTO	008 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA

MATRIZ

NIRE 29300018864
CNPJ 00.117.842/0001-28
CERTIFICO O REGISTRO EM 09/06/2026
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98779530 DE 09/06/2026 DATA AUTENTICAÇÃO 09/06/2026

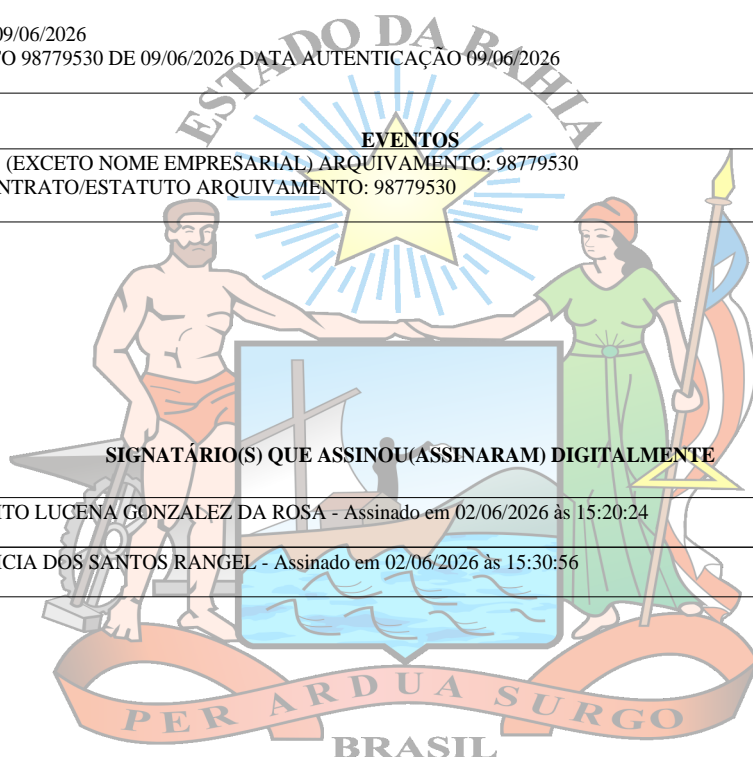
EVENTOS

021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) ARQUIVAMENTO: 98779530
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98779530

SIGNATÁRIO(S) QUE ASSINOU(ASSINARAM) DIGITALMENTE

Cpf: 01413314457 - MAYRA BRITO LUCENA GONZALEZ DA ROSA - Assinado em 02/06/2026 às 15:20:24

Cpf: 11740508700 - IANY PATRICIA DOS SANTOS RANGEL - Assinado em 02/06/2026 às 15:30:56



Este ato arquivado na JUCEB contém 22 páginas, sendo esta página integrante do documento registrado.



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98779530 em 09/06/2026

Protocolo 268402515 de 19/05/2026

Nome da empresa CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES

Este documento pode ser verificado em <https://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela: 16737790181432

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2026

por BRUNO MOTA PASSOS - Secretário(a) Geral